Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 50

de 6 de fevereiro de 1997

Adota o sistema de rodízio de trabalho de 12 por 36 horas, na Divisão de Saúde do Município de Pradópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica adotado, na Divisão de Saúde, junto ao Departamento de Saúde e Promoção Social, o sistema de rodízio de trabalho de 12 por 36 horas, para os servidores municipais com jornada de trabalho no período noturno.

Parágrafo único - Os servidores municipais que não forem convocados para integrarem o sistema de plantão, de que trata este artigo, permanecerão sujeitos à jornada de trabalho prevista para o seu respectivo cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 6 de fevereiro de 1997.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

(win.leic50-vr)

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo